



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta 002/2021 - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP

Governador Valadares, 06 de abril de 2021.

**Unidade Gestora:** Supram LM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM GERDAU AÇOS LONGOS S.A. E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM LM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento Gerdau Aços Longos S.A., qualificada conforme o Anexo Único deste termo - Id. 27049681, doravante denominada COMPROMISSÁRIA firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, mediante delegação contida na [Resolução Semad 3.043/2021](#) à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE LESTE MINEIRO, com endereço à Rua Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, neste ato representada por sua Superintendente, qualificada conforme Anexo Único deste termo - Id. 27049681, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos do § 1º, do artigo 32, e § 3º, do artigo 108, do [Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018](#), tendo em vista os fundamentos fáticos abaixo listados, e observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no *caput*, do artigo 225, da [Constituição Federal de 1988](#), "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", o qual é definido pelo inciso I, do artigo 3º, da [Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#) como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

**Considerando** que o § 9º, do artigo 16, da [Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980](#), prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** que o § 11, do artigo 106, da [Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013](#), prevê que aquele que estiver exercendo atividade em desconformidade com as regras nela previstas, além poderá ter suas atividades suspensas, assim prevalecendo até que o infrator obtenha a autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o § 1º, do artigo 32, do [Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018](#), que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** que a configuração atual do empreendimento não encontra lastro no histórico, dentro de uma sequência cronológica, das licenças ambientais emitidas em favor do empreendimento, conforme registro contido no Auto de Fiscalização DRRR /Supram LM 3/2021 - Id. 25642023

**Considerando** que ao longo da análise sobre o processo de regularização ambiental do empreendimento será avaliada a ocorrência de prática infracional, com a consequente aplicação de penalidades previstas no regulamento vigente ao tempo dos fatos constatados através do Auto de Fiscalização DRRR /Supram LM 3/2021 - Id. 25642023;

**Considerando** que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo 19564008;

**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos, registrada através do Memorando DRRR /Supram LM 16/2021 - Id. 25907064, e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento, mediante execução das medidas impostas neste TAC; e

**Considerando** que o empreendimento opera as atividades de Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, com capacidade instalada de 1.000 t/dia (Classe 6 /código B-02-01-1); e Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e

trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial, com capacidade instalada de 600 t/dia (Classe 5 /Código B-03-03-4), previstas e classificadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pela [DN Copam 217/2.017](#).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento, situado na Avenida Getúlio Vargas, 1.555, Bairro Vila Operária, Barão de Cocais /MG, à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende: B-02-01-1 - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, com capacidade instalada de 1.000 t/dia - Classe 6, e; B-03-03-4 - produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial, com capacidade instalada de 600 t/dia - Classe 5.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, a COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

1. Formalizar junto à Supram LM o processo administrativo eletrônico (SLA) para regularização corretiva das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras desenvolvidas pelo empreendimento, de acordo com o disposto no artigo 32, do [Decreto Estadual 47.383/2018](#).

**Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC.**

2. Apresentar certificado vigente de registro juntamente ao IEF para a categoria de consumidor de produtos e subprodutos da flora.

**Prazo: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC, bem como a cada renovação anual do registro.**

3. Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

- a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
- b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.

**Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TAC, devendo ser apresentada, à SUPRAM/LM, comprovação da apresentação do referido estudo na FEAM/GESAR em até 30 (trinta) dias do protocolo.**

**Obs.:** Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM <<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>>, em conformidade com a [Instrução de Serviço Sisema 05/2019](#).

4. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.

**Prazo: Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.**

**Obs.:** Até a manifestação deste órgão, o empreendedor deverá realizar o monitoramento da qualidade do ar conforme descrito no item 11.

5. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a adequação/manutenção do sistema de tratamento do efluente sanitário, haja vista a verificação de diversos parâmetros em desconformidade ao longo da última licença de operação vigente do empreendimento.

**Prazo: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do TAC,**

6. Atender às informações solicitadas pela Supram LM no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de regularização ambiental.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

7. Não realizar intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

8. Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

9. Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

10. Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

11. Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

#### 11.1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário.	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral
Efluentes pluviais - saída das caixas de decantação CR100, CR200 e CR300	Ferro dissolvido; fenóis totais; nitrogênio amoniacal total; óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais; pH; sólidos dissolvidos totais; sólidos em suspensão totais; turbidez.	Semestral

**Relatórios:** Enviar, **semestralmente, todo mês de maio e novembro**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme [DN Copam 216/2017](#).

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões estabelecidos na [DN Conjunta Copam /CERH 01/2008](#), na [Resolução Conama 357/2005](#) e [Resolução Conama 430/2011](#).

*Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do artigo 3º da [DN Copam 165/2011](#), que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 11.2. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 11.2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, **todo mês de maio e novembro**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na [DN Copam 232/2019](#).

**Prazo: seguir os prazos dispostos na [DN Copam 232/2019](#).**

#### 11.2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, **todo mês de maio e novembro**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo: seguir os prazos dispostos na [DN Copam 232/2019](#).**

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### 11.3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 7 pontos no entorno do empreendimento, devendo ser observadas as disposições da NBR ABNT 10.151/2019 (Versão corrigida 2020)	dB (A)	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar, **semestralmente, todo mês de maio e novembro**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme [DN Copam 216/2017](#).

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões estabelecidos na NBR ABNT 10.151/2019 (Versão corrigida 2020) e [Lei Estadual 7.302/1978](#), com redação dada pela [Lei Estadual 10.100/1990](#).

*Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do artigo 3º da [DN Copam 165/2011](#), que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.*

**Método de análise:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA).

#### 11.4. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
P01 - chaminé da captação de pó nº 01	MP	<u>Semestral</u>

P02 - chaminé da captação de pó nº 02	MP
P03 - chaminé da captação de pó nº 03	MP
P04 - chaminé da captação de pó nº 04	MP
P05 - chaminé da captação de pó nº 05	MP
P06 - chaminé da captação de pó nº 06	MP
P07 - chaminé da captação de pó nº 07	MP
P08 - chaminé da captação de pó nº 08	MP
P09 - chaminé da captação de pó nº 09	MP
P10 - chaminé da captação de pó nº 10	MP
P11 - chaminé da captação de pó nº 11	MP
P12 - chaminé da captação de pó nº 12	MP
P13 - chaminé do despoejamento primário (aciaria LD)	MP
P14 - chaminé do despoejamento secundário (aciaria LD)	MP
P15 - chaminé da tocha AF-01	MP
P16 - chaminé da tocha AF-02	MP
P17 - chaminé da injeção de finos – ICP	MP
P18 - chaminé FRT da laminação: forno de reauecimento	MP; SO <sub>2</sub> ; NOx
P19 - caldeira a gás - ATA14.	MP; SO <sub>2</sub> ; NOx

**Relatórios:** Enviar, **semestralmente, todo mês de maio e novembro**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme [DN Copam 216/2017](#).

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões estabelecidos na [DN Copam 187/2013](#) e na [Resolução Conama 436/2011](#).

*Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do artigo 3º da [DN Copam 165/2011](#), que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.*

**Método de análise:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA).

#### 11.5. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 01 - Escola Carmem Moreira	PTS; PM10	Bimestral (período chuvoso - outubro-março).
Ponto 02 - Igreja São José	PTS; PM10	
Ponto 03 - Campo do Metalusina	PTS; PM10	Mensal (período seco - abril-setembro).

**Relatórios:** Enviar, **semestralmente, todo mês de maio e novembro**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme [DN Copam 216/2017](#).

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões estabelecidos na [Resolução Conama 491/2018](#).

*Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do artigo 3º da [DN Copam 165/2011](#), que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.*

**Método de análise:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 5 e 11 nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituída em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades;
2. Multa de R\$53.244,00 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais) por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o [Decreto Estadual 47.383/2018](#);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia e produzindo efeitos de título executivo extrajudicial a partir da sua publicação, consoante o disposto no § 6º, do artigo 5º, da [Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985](#), e no inciso II, do artigo 784, da [Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393, do [Código Civil Brasileiro](#), não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Supram LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Barão de Cocais /MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Governador Valadares, 07/04/2021 (data da assinatura).

Pela **COMPROMITENTE**:

**Gesiane Lima e Silva**

Superintendente da Supram Leste Mineiro

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

**José Geraldo Coelho** (procurador)

**Tiago Mascarenhas Reis** (procurador)

Gerdau Aços Longos S.A.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GERALDO COELHO, Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MASCARENHAS REIS, Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gesiane Lima e Silva, Superintendente**, em 07/04/2021, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27665966** e o código CRC **F1C5653C**.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
RUA OITO, 143 - Bairro ILHA DOS ARAÚJOS, Governador Valadares/MG, CEP 35020-700

## TERMO ADITIVO

Processo nº 1370.01.0039961/2020-63

**Unidade Gestora:** Supram LM

**1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM GERDAU AÇOS LONGOS S.A. E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM LM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento Gerdau Aços Longos S.A., qualificada conforme o Anexo Único ao TAC - Id. 27049681, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, assinado em 07/04/2021, tendo em vista os fundamentos fáticos abaixo listados, e observadas as obrigações já assumidas, sob pena das cominações legais, com as alterações decorrentes do aditivo dispostas no presente termo, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**Considerando** que a COMPROMISSÁRIA solicitou prorrogação do TAC por mais 12 (doze) meses, conforme protocolo SEI 42596131, recebido no dia 21/02/2022 (recibo 42596133);

**Considerando** que a vigência do TAC se estendeu desde sua assinatura (07/04/2021) até o dia 07/04/2022, sendo possível sua prorrogação justificada por igual período, conforme consta à NONA do referido instrumento, e em conformidade com os limites da delegação contida no *caput*, do artigo 4º, da [Resolução Semad 3.043/2021](#);

**Considerando** que a solicitação de prorrogação foi apresentada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias em relação ao seu vencimento, razão pela qual o presente aditivo retroage seus efeitos a partir do dia 07/04/2022, conforme consta no PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA NONA, do TAC;



**Considerando** que a justificativa apresentada para solicitar a prorrogação do TAC consiste na pendência de conclusão da análise e julgamento do requerimento de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC), formalizado no bojo do PA SLA 5620/2021, formalizado desde 09/11/2021, visando ao atendimento da CLÁUSULA 2.1 do referido TAC;

**Considerando** que, apesar de cumprimento intempestivo das CLÁUSULAS 2.1 e 2.5 (45290992) e da consequente lavratura do Auto de Infração 294344/2022 (45481893), as atividades do empreendimento não foram suspensas e a equipe interdisciplinar entendeu viável a prorrogação pleiteada, conforme consta na Nota Técnica nº 7/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (45514821);

**Considerando** que foram identificados, ao longo da análise, o cabimento para inclusão de parâmetros no item 11.1 e pontos de amostragem no item 11.3, do programa de automonitoramento contidos na CLÁUSULA 2.11 do referido TAC.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetos prorrogar a vigência e promover ajustes no programa de automonitoramento no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante a Supram LM no dia 07/04/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (27665966) firmado pela empresa Gerdau Aços Longos S.A. fica prorrogado até o dia 07/04/2023.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Os itens "11.1" e "11.3" da CLÁUSULA 2.11 do TAC objeto do presente aditivo passa a vigorar com as seguintes redações:

[...].

### **11.1 [...]:**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
[...]	[...]	[...]
Efluentes pluviais - saída das caixas de decantação CR100, CR200 e CR300	Demanda Química de Oxigênio (DQO), Ferro dissolvido, Fenóis totais, Manganês dissolvido, Nitrogênio amoniacal total, Óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, pH, Sólidos em suspensão totais e Sólidos sedimentáveis	<u>Semestral</u>

[...].

### **11.3 [...]:**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 12 pontos no entorno do empreendimento, devendo serem observadas as disposições da NBR ABNT 10.151/2019 (Versão corrigida 2020)	dB (A)	<u>Semestral</u>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO originário e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos neste aditivo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Governador Valadares, 05/05/2022.

**Pelo COMPROMITENTE:**

**Fabício de Souza Ribeiro**  
Superintendente da Supram Leste Mineiro /Semad

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

**José Geraldo Coelho** (procurador)  
**Tiago Mascarenhas Reis** (procurador)  
Gerdau Aços Longos S.A.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GERALDO COELHO, Usuário Externo**, em 05/05/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MASCARENHAS REIS, Usuário Externo**, em 05/05/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício de Souza Ribeiro, Superintendente**, em 05/05/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **46028812** e o código CRC **A353F937**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0039961/2020-63

SEI nº 46028812